



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1.558/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVENTES, MERENDEIRAS, DOMÉSTICAS E AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 42 (quarenta e dois) Serventes, Merendeiras, Domésticas e/ou Auxiliar de Serviços Administrativos, em caráter emergencial e temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando suprir as necessidades imediatas das escolas do Município.

Parágrafo primeiro - A carga horária será de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, subordinada à necessidade e conveniência exclusiva do Executivo Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Serventes, Merendeiras e/ou Domésticas com 40 horas semanais.....R\$ 136,00 mensais;
- b) Serventes, Merendeiras e/ou Domésticas com 30 horas semanais.....R\$ 102,00 mensais;
- c) Serventes, Merendeiras e/ou Domésticas com 20 horas semanais.....R\$ 68,00 mensais;
- d) Auxiliar de serviços administrativos com 20 horas semanais.....R\$ 100,00 mensais;
- e) Auxiliar de serviços administrativos com 40 horas semanais.....R\$ 200,00 mensais.

Parágrafo segundo - Estes valores serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

Art. 2º - A duração do contrato emergencial não poderá ser superior a 10 (dez) meses, e os contratos serão de natureza administrativa, conforme Lei Municipal 1181/93 e as alterações efetuadas na Lei Municipal n.º 1526/99, e poderá ser rescindido antes do prazo, a qualquer momento por interesse de qualquer uma das partes, com o comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de indenização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria a que ficar designado o respectivo servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1494/99, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2.000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Março de 2.000.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração